

Resolução nº 079/CONSAD, de 13 de abril de 2009.

Fundo de apoio ao desenvolvimento institucional
para ensino, pesquisa e extensão.

O Presidente do Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Lei 8.958/1994;
- Decreto 5.205/2004;
- Portaria Interministerial 475/2008;
- Relatório de Auditoria n. 189783/2008-CGU;
- Acórdão 2731/2008-TCU;
- Ofício 002/2009/CONCUR/RIOMAR;
- Parecer 198/CONSAD, da Relatora Conselheira Nilza Duarte;
- Deliberação na 35ª sessão do Conselho Pleno em 27.03.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, constituído por 10% (dez por cento) do valor total recebido de cada Projeto, executado nos termos da Lei 8.958/1994 e Decreto 5.205/2004.

§ 1º - A previsão orçamentária de que trata o caput deste Artigo será realizada de acordo com a planilha orçamentária dos Projetos aprovados pelos Conselhos Superiores da UNIR.

§ 2º - Podem ser incorporados à previsão orçamentária os valores dos projetos previstos nos Planos de Ação dos Departamentos, devidamente aprovados pelo Conselho de Departamento, para o próximo exercício, a critério do CONSAD.

§ 3º - os projetos com as respectivas planilhas orçamentárias deverão ser encaminhados à PROPLAN, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, para fins de ingressar na proposta orçamentária do próximo exercício.

Art. 2º - Os Projetos deverão apresentar:

a) Elaboração detalhada do Projeto Básico (Lei 8.666/1993) ou do Plano de Trabalho (Decreto 6.170/2007);



b) Planilha de Custos detalhada, inclusive os valores de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, quando houver;

c) As bolsas não poderão ultrapassar os valores praticados pelo CNPq, nas seguintes categorias:

I- Pós-Doutorado;

II- Doutorado;

III- Mestrado;

IV- Especialização;

Parágrafo Único – As bolsas para especialistas (lato sensu) serão equivalentes a bolsa de produtividade em pesquisa, nível 2.

d) O total de bolsas recebidas pelo servidor não poderá ultrapassar a 75% da sua remuneração regular total;

e) não é permitido o pagamento de bolsas para servidores ligados à área do projeto, de forma concomitante com a subcontratação de pessoas físicas e jurídicas que executem o objeto do contrato;

f) Os valores auferidos, pelos docentes – inclusive em regime de dedicação exclusiva amparados pela Alínea "d" do Art. 14 do Decreto 94.664/87 – decorrentes de atividades em projetos não-gratuitos, incluindo os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, são tributados na forma da Lei.

Art. 3º - A contratação da Fundação de Apoio para a execução de projetos deverá ser firmada mediante:

a) Contratos por projeto (art. 55, inciso I, da Lei 8.666/1993);

b) Valor total do projeto, deduzidos previamente os valores referentes aos Fundos constantes no caput desta Resolução, e os ressarcimentos decorrentes do Art. 5º da Lei 8.958/1994 e do inciso V da Portaria Interministerial MEC/MCT nº 475, de 14/04/2008, quando for o caso;

c) Abertura de contas bancárias específicas para cada contrato/convênio;

Parágrafo único - Os recursos financeiros oriundos de contratos/convênios, inclusive os decorrentes de cursos de pós-graduação lato sensu não-gratuitos, devem ser recolhidos à Conta Única do Tesouro e, posteriormente, repassados à Fundação de Apoio, de acordo com o cronograma de execução financeira do contrato, observado o disposto na alínea "b" deste Artigo.

d) Cronograma de repasse financeiro;

e) Cumprimento das Portarias Interministeriais MEC/MCT nº 3.185, de 07/10/2004, e MEC/MCT nº 475, de 14/04/2008 ou outras que lhes venham a substituir;

f) Toda e qualquer subcontratação deve atender ao disposto na Lei 8.958/1994;

g) A estrita observância dos termos do Decreto 6.170/2007;

Art. 4º - A aplicação dos recursos do Fundo previsto no Caput deste artigo obedecerá aos seguintes critérios, respeitados os Planos de Ação das Unidades:

I - **50%** (cinquenta por cento) para a Unidade Acadêmica proponente (Núcleos e Campi), sendo que deste percentual **25%** (vinte e cinco por cento) será destinado ao departamento proponente do projeto, sem prejuízo das alocações orçamentárias específicas com verbas próprias da UNIÃO.

II - **15%** (quinze por cento) para a PROGRAD, quando proveniente de execução de Projetos de Graduação, ou **15%** (quinze por cento) para a PROPesq, quando provenientes da execução de projetos de Pós-graduação e Pesquisa, ou **15%** (quinze por cento) para a PROCEA, quando provenientes de projetos de Extensão e cultura, sem prejuízo das alocações orçamentárias específicas com verbas próprias da UNIÃO.

Parágrafo único - A execução dos **35%** (cinquenta por cento) dos recursos restantes do Fundo, previsto no caput desse artigo, obedecerá ao PLANO DE AÇÃO DA UNIR, com prioridades definidas pelo CONSAD.

Art. 5º - A prestação de contas, por projeto, deve conter:

I- Dados do Projeto: número do processo, departamento de origem, número de atas (quando houver número) com respectivas datas de aprovação pelos conselhos, nome do coordenador do projeto, nome do fiscal do contrato, número e data da Resolução do Conselho Superior;

II - Demonstrativo de receitas e despesas;

III- Relação de pagamentos contendo nome do beneficiário, CNPJ ou CPF ou SIAPE, carga horária e condição (bolsista ou horista);

IV- Relação com número do documento fiscal, data de emissão e bem adquirido ou serviço prestado;

V- Atas de Licitação, se houver;

VI- Guias de recolhimento de saldos à Conta Única da Universidade, inclusive rendimentos, quando for o caso;

VII- Termo de doação dos bens adquiridos, por cada projeto, para tombamento pela Universidade e incorporação pelo setor designado pelo Projeto;

VIII- O laudo de avaliação de prestação de contas, atestando o alcance das metas quantitativas e qualitativas constantes do Plano de Trabalho ou Projeto Básico, deve ser produzido por servidor distinto do coordenador do Projeto;

Art. 6º - Fica criado o Fundo de Apoio à Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, constituído por 10% (dez por cento) dos valores das bolsas recebidas por Coordenadores de Projetos,

docentes, pesquisadores e técnicos que atuarem na execução dos Projetos, desenvolvidos com base no decreto nº 5.205/2004.

§ 1º - Este artigo não se aplica nos casos em que os valores recebidos não sejam sob a forma de bolsa, casos em que, todavia, serão descontados os encargos previstos em lei.

§ 2º - A aplicação dos recursos do FUNDO DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO obedecerá aos seguintes critérios, respeitados os Planos de Ação das Unidades:

I - Cada DEPARTAMENTO terá direito aos recursos desse FUNDO de acordo com a Planilha Orçamentária dos projetos ou programas executados.

II - A Pró-Reitoria de Planejamento, bimestralmente, divulgará o total da contribuição dos DEPARTAMENTOS para a formação desse FUNDO, que servirá de base para alocação das parcelas que lhes cabem junto ao plano de ação da UNIR, com recursos do FUNDO DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO, sem prejuízo das alocações orçamentárias específicas com verbas próprias da UNIÃO.

Art. 7º - Os Projetos devem estabelecer o valor total a ser recebido pela coordenação de projeto, bem como a periodicidade de suas parcelas.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


José Januário de Oliveira Amaral
Presidente